## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.657/2005

INTERESSADO: JARDIM ESCOLA FAZ DE CONTA / COLÉGIO BARROCO LOPES

#### PARECER CEE Nº 012/2007

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES, mantenedora do Jardim Escola Faz de Conta – Colégio Barroco Lopes para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Aprova o Plano de Curso e Autoriza o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Segurança do Trabalho, na Área Profissional de Saúde, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente, em sua sede, localizada na Rua Vereador Abreu Lima, nº 181, Centro, no Município de Macaé – RJ, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05, a partir da publicação em Diário Oficial e dá outras providências.

#### HISTÓRICO

FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES, CPF n° 840.755.387-53, representante legal da empresa FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES, CNPJ n° 39.698.378/0001-46, mantenedora do JARDIM ESCOLA FAZ DE CONTA – COLÉGIO BARROCO LOPES, com sede localizada na Rua Vereador Abreu Lima, n° 181, Centro, no Município de Macaé – RJ, vem a este Colegiado solicitar credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Segurança do Trabalho, na Área Profissional de Saúde.

Em 04/04/06, foi publicada a Portaria CEE nº 237, designando o Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho da SETRAB/RJ, Dr. João Carlos Alves dos Santos, a Professora Inspetora Escolar Dorileia Ramos da Costa da Coordenadoria Regional Norte Fluminense II e a Professora Lúcia de Fátima Kimus Dias da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, para, sob a presidência do primeiro, verificar, *"in loco"*, as condições de funcionamento para o curso requerido.

A visita foi realizada no dia 17/04/2006, tendo a referida Comissão Verificadora apresentado o relatório técnico, entendendo serem "boas as condições das instalações e estrutura curricular para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Segurança do Trabalho", ressalvando "a necessidade de tapamento do piso do corredor que dá acesso as escadas no 2° e 3° andar, assim como instalar fitas antiderrapantes nas escadas", ressalvas estas cumpridas, conforme documentos acostados aos autos.

A Instituição de ensino solicita a adequação às normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, e, para tanto, juntou aos autos, em 29/09/06, toda a documentação pertinente.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, esta relatora passa a análise do processo:

Processo nº: E-03/100.657/2005

#### 1. Do Credenciamento

**FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES**, CPF n° 840.755.387-53, representante legal da empresa **FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES**, CNPJ n° 39.698.378/0001-46, mantenedora do **JARDIM ESCOLA FAZ DE CONTA – COLÉGIO BARROCO LOPES**, com sede localizada na Rua Vereador Abreu Lima, n° 181, Centro, no Município de Macaé – RJ, em atendimento ao artigo 9° da Deliberação CEE n° 295/05, apresentou os seguintes documentos:

- Registro de Empresa n° 33.1.0369523-8 emitido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO." (cópia devidamente autenticada);
- Comprovante de Inscrição e de situação cadastral do CNPJ n° 39.698.378/0001-46 e guia de recolhimento da Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência e Funcionamento de Estabelecimento expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Macaé sob Inscrição Municipal n° 012833, consoantes com a localização da instituição;
- Certidões negativas expedidas pelo 1º Ofício de Notas, Protestos, Títulos e Documentos de Macaé da empresária FATIMA BARROCO PASSOS LOPES, CPF nº 840.755.387-53, representante legal da pessoa jurídica FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES, CNPJ nº 39.698.378/0001-46;
- Cópia do documento de identidade de Fátima Barroco Passos Lopes, inscrita sob o nº 5703013.58 no SPOB-SEC-RJ Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil, devidamente autenticada;
- Cópias devidamente autenticadas da Identidade, CPF e comprovantes de residência das dirigentes Fátima Barroco Passos Lopes e Cátia Maria Barroco Passos;
- Cópia devidamente autenticada do Contrato de Locação, em vigência por prazo indeterminado, dando em locação o imóvel consoante com a localização da instituição e tendo como cláusula sétima que, "o imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente a instalação de um estabelecimento particular de ensino";
- Balanços Patrimoniais, analítico, ativo e passivo, referentes ao exercício dos anos de 2003, 2004 e 2005;
- Atestado de Idoneidade Financeira, emitido pelo Gerente da agência Macaé do Banco do Brasil, de que a empresa Fatima Barroco Passos Lopes vem demonstrando idoneidade moral e financeira em seus negócios;
- Regimento Escolar e 02 (dois) Adendos ao Regimento, explicitando que a instituição "mantém a Educação Básica, compreendendo a Educação infantil, o Ensino Fundamental precedido de Classe de Alfabetização, Ensino Médio nos turnos matutino e vespertino" e "oferecerá o Ensino Supletivo de Jovens e Adultos Fundamental e Médio e a Educação Profissionalizante Técnica, no turno noturno". E, ainda, possuindo cláusula que "Os cursos Técnicos Profissionalizantes têm como objetivo formar profissionais técnicos em condições de empregabilidade no mercado de trabalho, e levar o aluno a assumir posturas e desenvolver competências e habilidades inerentes às áreas dos cursos em questão.";
- Proposta Pedagógica e Modelo de Gestão Administrativo-Pedagógica, contendo parte específica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, inclusive com Plano de Estágio e Programa de Capacitação Continuada;

#### 2. Do Plano de Curso

A Instituição de Ensino apresenta o <u>NIC de nº 23.003764/2005-00</u> do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do Ministério de Educação.

Processo nº: E-03/100.657/2005

O Plano de Curso apresentado pela referida Instituição encontra-se assim estruturado:

### 1. Justificativa e objetivos

O Jardim Escola Faz de Conta / Colégio Barroco Lopes, através do Curso de Educação Profissional na Área de Saúde, com Habilitação de Técnico em Segurança do Trabalho, visa, entre várias especificidades, ao conhecimento da legislação referente à segurança do trabalho e das práticas prevencionistas que devem ser adotados no sentido de evitar eventos indesejáveis, os quais afetam trabalhadores, empresas, o meio ambiente e a própria sociedade, tendo como objetivo principal o de formar profissionais competentes e habilitados a exercerem as funções que lhe são atribuídas pela legislação e pelo Ministério do Trabalho.

#### 2. Requisitos de acesso

O acesso ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho faz-se através de solicitação de matrícula, exigindo que o candidato tenha a idade mínima de 17 (dezessete) anos e, ainda, concluído o Ensino Médio ou esteja cursando a 3ª série do Ensino Médio.

#### 3. Perfil profissional de conclusão

Ao final do Curso, o aluno deverá estar apto a planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade na área da saúde, para a segurança do trabalho, valorizando a realização do trabalho desenvolvido, valendo-se do conhecimento adquirido durante todo o curso.

### 4. Organização Curricular

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – MÓDULO I			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Administração de Segurança I	48		
Desenho Técnico I	64		
Legislação de Segurança do Trabalho I	64		
Psicologia do Trabalho I	32h		
Redação Técnica	64		
Segurança do Trabalho I	32		
Tecnologia Industrial I	48		
Total no Módulo I	352		

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – MÓDULO II			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Administração de Segurança II	32		
Desenho Técnico II	48		
Legislação de Segurança do Trabalho II	64		
Segurança do Trabalho II	64		
Segurança Industrial II	64		
Tecnologia Industrial II	64		
Total no Módulo II 336			

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – MÓDULO III			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Análise de Risco, Controle e Perdas I	64		
Higiene do Trabalho I	96		
Medicina do Trabalho I	32		
Segurança do Trabalho III	64		
Segurança Industrial II	80		
Tecnologia Industrial III	48		
Total no Módulo III	384		

Processo nº: E-03/100.657/2005

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – MÓDULO IV			
Componentes Curriculares	Carga horária		
Análise de Risco, Controle e Perdas II	80		
Higiene do Trabalho II	96		
Medicina do Trabalho II	64		
Segurança do Trabalho IV	32		
Segurança Industrial III	48		
Ergonomia	32		
Legislação Aplicada Offshore	32		
Total no Módulo IV	384		

Disciplinas Teórico/Práticas – 1456 h Estágio Supervisionado – 460 h Total de Carga Horária – 1916 h

#### 5. Critérios de aproveitamento de competências

O aluno matriculado no Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Jardim Escola Faz de Conta / Colégio Barroco Lopes pode ser dispensado de cursar disciplinas, mediante análise da documentação apresentada que comprove conhecimento ou afinidade com o curso de Técnico em Segurança do Trabalho, reservando-se o direito de proceder a uma avaliação, que consistirá de entrevistas, trabalhos escritos e práticos, os quais serão registrados em atas que constarão da pasta individual do aluno e do seu Histórico Escolar. Para o aproveitamento de competências adquiridas na força do trabalho, o aluno será avaliado resultando ou não em aproveitamento de estudo.

### 6. Critérios de avaliação

O aluno é avaliado permanentemente e de forma global, devendo obter média 6,0, freqüência mínima de 75% nas atividades, freqüência maior ou superior a 90% no estágio supervisionado e, em caso de média final inferior a 6,0, será oferecida ao aluno a oportunidade de realizar uma única prova de recuperação em que a nota obtida substituirá a média final.

A verificação da aprendizagem se fará através de diferentes instrumentos, tais como: provas escritas, trabalhos de pesquisas específicos, desenvolvimento de projetos, relatórios escritos, seminários, assiduidade, pontualidade, entre outros.

As atividades de estágio supervisionado serão desenvolvidas em empresas com mais de 50 trabalhadores, para grupos de 10 a 15 alunos acompanhados por um supervisor habilitado em Segurança do Trabalho, a partir do terceiro módulo e se não finalizadas durante o curso, poderá ser realizado dentro do prazo máximo de 01 (um) ano a contar do término do quarto módulo, A avaliação do estágio será realizada através de relatórios periódicos, analisados pelo professor responsável e pela coordenação do curso.

### 7. Espaço Físico e Equipamentos

As instalações da Instituição de Ensino, conforme relatório da Comissão Verificadora, são constituídas de 20 salas de aula com aproximadamente 35 carteiras cada; 01 secretaria; 02 salas de coordenação; 01 sala para atendimento pedagógico; 01 sala de mecanografia; 01 laboratório de ciências; 01 medidor de nível de pressão sonora (decibelímetro); 01 dosímetro de ruídos; 01 manequim para treinamento de respiração artificial e massagem cardíaca; 01 extintor de incêndio para treinamento; fitas de vídeo diversas; equipamento de proteção individual diversos; 01 laboratório de informática com 18 máquinas completas ligadas em rede e com acesso à internet; 02 impressoras e 01 computador ligado a uma TV de 29"; DVD; vídeo; aparelho de som; data show; 02 retroprojetores; 03 televisores de 20"; vídeo-cassetes e DVD'S; 01 biblioteca contendo acervo compatível com a habilitação pleiteada.

#### 8. Pessoal Técnico

Função	Nome	Habilitação	
Diretora	Cátia Maria Barroco Passos	Pedagoga/Dipl. n°33/82/FFCLMacaé	
Coord. Pedagógica	Rosália Alves dos Reis Vasconcellos	Pedagoga/Psicopedagoga/Dipl.n° 264/04-3/FFCLMacaé	
Coord. Técnica	Glaucia Aprigio Marcos	Pedagoga/Técnica em Seg.Trabalho Reg.Técn.n° 3720-6/05/Min.Trabalho	
Secretária Escolar	Manoel Batista de Souza	Secretário/Reg.n°8.630/MEC	

#### 9. Pessoal Docente

Nome	Disciplinas	Habilitação	Registro
Joubert Tomaz de Souza	Desenho Técnico	Bacharel em Arquitetura	Dipl.n°2096/05/Bennett
Victor Amadeu Pinto da Silva	Legislação de Segurança do Trabalho	Bacharel em Direito	Cert.Conclusão de 26/03/2005/ Estácio de Sá
Alexandre da Trindade Franca Filho	Administração de Segurança/ Legislação Aplicada Offshore	Licenciatura Letras/Técnico em Segurança do Trabalho	Dipl.n°01/93/FFCLMacaé Reg.n °37/00511-1/94/Min.TrabalhoR J
Felício Pedro da Costa Neto	Segurança Industrial/Higiene do Trabalho	Bacharel Engenheiro Elétrico e de Segurança Trabalho/Mestrando	Dipl.n°2707/92/PUC/Pós-Grad. Eng.Segurança do Trabalho
Frank Moura de Figueiredo	Redação Técnica	Licenc. Letras e Literatura	Dipl.n°2369/02-0/FFCLMacaé
Mariza Alves Lopes	Psicologia do Trabalho	Psicóloga	Reg.n°8215/84/CRPsicologia
Luiz Gonzaga de Oliveira	Tecnologia Industrial	Engenheiro Mecânico	Dipl.n °2632/82/FTESouzaMarques
Ana Lúcia Carvalho de Araújo	Medicina do Trabalho/Ergonomia	Enfermeira/Especialização em Enf.Trabalho	COREN n° 16597/03
Glaucia Aprígio Marcos	Seg.do Trabalho/Análise de Riscos,Controles e Perdas	Pedagogia e Téc. Seg. Trabalho	Dipl.n°1049/05-0/FFCLMacaé Reg.Técn.n°3720-6/05 /Min.Trabalho/RJ

A Instituição de Ensino declara que promoverá em uma Instituição de Ensino Superior – IES conveniada, um Programa de Formação Pedagógica para os professores adiante relacionados: Joubert Tomaz de Souza, Victor Amadeu Pinto da Silva, Alexandre da Trindade Franca Filho, Felício Pedro da Costa Neto, Mariza Alves Lopes, Luiz Gonzaga de Oliveira, Ana Lucia Carvalho de Araújo e Gláucia Aprigio Marcos. Tal formação se faz necessária, uma vez que não existe licenciatura para os referidos cursos. O programa se desenvolverá incluindo a parte teórica e prática, que fornecerão elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

A instituição firmará convênio com empresas de que tenha parceria para a realização de estágio supervisionado.

A Cópia do Diploma do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Habilitação de Técnico em Segurança do Trabalho, na Área Profissional da Saúde, atende ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.

# **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável ao **Credenciamento**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de **FÁTIMA BARROCO PASSOS LOPES**, mantenedora do **Jardim Escola Faz de Conta – Colégio Barroco Lopes**, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à aprovação do Plano de Curso e à Autorização do Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em **Segurança do Trabalho**, na Área Profissional de Saúde, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente, em sua sede, localizada na Rua Vereador Abreu Lima, nº 181, Centro, no Município de Macaé – RJ, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05, a partir da publicação no Diário Oficial.

Processo nº: E-03/100.657/2005

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste Parecer, após a publicação no DO, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após publicação deste Parecer no Diário Oficial, providencie, de imediato, a inserção no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/05.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2007.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Vera Costa Gissoni – Relatora Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato de 19/06/2007 Publicado em 21 /06/2007 Pág. 16